



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 15 /02**

Altera a redação dos artigos 238 e 239 e revoga os artigos 240 e 241 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Foro Judicial.

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 30/98 desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o ofício n.º 2320/2002-REP da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, por fim, o contido nos autos do Processo CGJ n.º 0204/2002, desta Corregedoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 238 e 239 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Foro Judicial, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 238 – Os Distribuidores deverão verificar, antes da distribuição dos feitos, se os Advogados subscritores, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, não estão impedidos para o exercício da profissão, acessando, via **Intranet** do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no **site** da Corregedoria Geral da Justiça, o **link** (item) "Advogados Suspensos e Excluídos (Diária)".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 239 - Não havendo impedimento ao exercício profissional, o ato de distribuição se consumará; caso contrário, o Sr. Distribuidor certificará o ocorrido, encaminhando a petição inicial ao Diretor do Foro, para as determinações pertinentes.

Art. 2º - Revogar o disposto nos artigos 240 e 241 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Judicial.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 24 de outubro de 2002.

  
**ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DJE nº 11.066, de 01.11.02